Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 017, de 27 de fevereiro de 1989.

DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

- Art. 1º A denominação das vias e logradouros cabe, privativamente, ao Município.
- § 1º As vias e logradouros públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados à vida nacional.
 - § 2º Não são vedados nomes estrangeiros, desde que motivos existam para cultuá-los.
- $\S\ 3^o$ É vedado dar nomes de pessoas vivas a vias e logradouros públicos de qualquer espécie ou na natureza.
- $\S~4^{o}$ As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa homenageada.
- **Art. 2º** Dado o nome a uma via pública ou logradouro, serão colocadas as placas como segue:
- a) nas ruas, as placas serão colocadas nos cruzamentos, duas em cada rua, uma de cada lado, no prédio de esquina, ou, na sua falta, em poste colocado no terreno baldio.
- b) nos largos e praças serão colocadas à direita, na direção do trânsito, nos prédios ou terrenos de esquina com outras vias públicas.
- **Art. 3º** As vias e os logradouros públicos previstos em projetos, especialmente de loteamentos, não poderão receber denominação antes da efetiva entrega, ao município, desses bens destinados ao uso público.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4}^{\mathrm{o}}$ Todo prédio edificado na zona urbana do município, obrigatoriamente, deverá ter numeração própria e específica.
- **Art. 5º** O número dos prédios será fornecido pelo município por ocasião da aprovação do respectivo projeto de construção.
- **Art.** 6º Caberá ao proprietário do prédio adquirir a placa correspondente ao número atribuído pelo município, atendidas as normas que vierem a ser baixadas em regulamento pela administração municipal quanto ao tamanho de placas, tipo de material a ser utilizado, local da fixação dos prédios, etc.

Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- **Art. 7º** O proprietário terá o prazo de trinta (30) dias a partir da determinação do número do prédio a ser edificado para adquirir e afixar a placa contendo o número.
- **Art. 8º** A numeração dos prédios obedecerá aos critérios técnicos a serem fixados por decreto regulamentar, em função das características topográficas do município.
- **Art. 9º** A Administração Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, fornecerá aos proprietários dos prédios atualmente existentes na zona urbana da cidade para afixação das placas, o número que a cada um corresponder baseado em levantamento a ser efetuado pelo órgão municipal competente.
- **Parágrafo Único** O não atendimento do prazo regulamentar por parte do proprietário da exigência da afixação da placa, ensejará ao município o direito de adquirir a placa e afixá-la no prédio, cabendo ao respectivo proprietário o dever de ressarcir ao erário público, o custo da placa, despesas administrativas de colocação e outras decorrentes do cumprimento da tarefa, valores estes a serem lançados, a título de taxa, devidamente corrigidos, juntamente com a primeira parcela do IPTU do exercício seguinte.
- **Art. 10** Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias no que for julgada necessária.
- **Art. 11** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 27 fevereiro de 1989.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ Prefeito Municipal